



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365, Centro Santos Dumont - MG

Cep 36240-057 Tel: (32) 2190-0009

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 36 /2026

Dispõe sobre a inclusão de elementos de acessibilidade e segurança em obras públicas executadas ou contratadas pelo Município de Santos Dumont-MG e dá outras providências.

AUTOR: LUCIANO GOMES – VEREADOR/PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Santos Dumont-MG aprova:

Art. 1º Nas obras públicas de construção, reforma, ampliação, revitalização ou requalificação de vias, praças, escadarias, passeios, espaços públicos e equipamentos urbanos, executada direta ou indiretamente pelo Município, serão observados os critérios de acessibilidade e segurança para pedestres.

Art. 2º Sempre que houver viabilidade técnica, os projetos de engenharia e arquitetura, observarão:

- I – instalação de corrimãos em escadarias, rampas e locais com desníveis relevantes;
- II – guarda-corpos em áreas que apresentem risco de queda;
- III – rampas acessíveis para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- IV – piso tátil, quando exigido pelas normas técnicas aplicáveis;
- V – adequação das calçadas e passeios públicos para garantir acessibilidade;
- VI – sinalização adequada para orientação e segurança dos usuários.

Art. 3º Os editais de licitação e os contratos administrativos relativos às obras públicas conterão cláusulas específicas sobre a presente Lei, bem como das normas de acessibilidade vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Rua 13 de Maio, 365, Centro Santos Dumont - MG

Cep 36240-057 Tel: (32) 2190-0009

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

Art. 4º Os órgãos municipais responsáveis pela elaboração dos projetos apresentarão justificativa técnica quando a implantação de qualquer critério de acessibilidade e segurança para pedestres for considerada inviável.

Art. 5º O Poder Executivo, quando da elaboração ou alteração do Plano Municipal de Adequação de Escadarias, Vias e Espaços Públicos, priorizará os locais com maior circulação de pessoas e maior risco de acidentes.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo regulamentada por Decreto, naquilo que couber.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca fortalecer as políticas públicas de acessibilidade e segurança urbana no Município de Santos Dumont-MG.

Nossa cidade possui regiões com topografia acidentada, escadarias, ladeiras e desníveis que fazem parte da realidade cotidiana da população sandumonense. Em muitos desses locais, a ausência de corrimãos, guarda-corpos e outros dispositivos de segurança pode aumentar o risco de quedas e acidentes, especialmente entre idosos, crianças, gestantes e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

A proposta não cria obra específica nem interfere na competência administrativa do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes de interesse local para que futuros projetos e obras públicas observem critérios mínimos de acessibilidade e segurança.

A medida encontra respaldo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365, Centro Santos Dumont - MG

Cep 36240-057 Tel: (32) 2190-0009

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

como nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da acessibilidade e da promoção do bem-estar da população sandumonense.

Além disso, a simples previsão de requisitos de acessibilidade em projetos futuros não configura vício de iniciativa, tampouco torna a norma inconstitucional por eventual repercussão financeira, conforme entendimento consolidado dos tribunais superiores de que a mera geração indireta de despesas não impede a atuação legislativa quando não há invasão das competências administrativas do Poder Executivo.

Dessa forma, a presente proposição visa tornar Santos Dumont uma cidade mais inclusiva, segura e preparada para atender às necessidades de toda a população.

Santos Dumont-MG, 30 de junho de 2026.

LUCIANO GOMES

Vereador

Presidente da Mesa Diretora